

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Procuradoria-Geral do Município

DECRETO Nº 2.188, de 31 de março de 2020

Institui o Programa de Apoio à Agricultura Familiar no Município de Guaxupé para enfrentamento do efeito antieconômico causado pelo surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença causada pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decretos Municipais 2.180/2020 e 2.184/2020.

O **PREFEITO DE GUAXUPÉ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaxupé e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Portaria n. 188/GM/MS publicada no D.O.U. em 04.02.2020, Decretos Estaduais n. 113/2020, n. 47.886/2020 e deliberações do comitê extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais e Decretos Municipais 2.180/2020 e 2.184/2020.

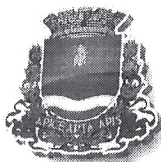
CONSIDERANDO que o comportamento do vírus, os modos de transmissão e o comportamento da doença estão sendo estudados à medida que os casos são identificados, em especial, em países com diferentes características climáticas e socioambientais, que as medidas de segurança também serão atualizadas e que, portanto, o presente documento deve ser acompanhado da atualização dos canais oficiais da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

CONSIDERANDO, o abalo provocado na economia do Município de Guaxupé, notadamente na atividade da Agricultura Familiar, em função da suspensão do fornecimento de alimentos à merenda escolar da Rede Municipal de Ensino pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e a suspensão da feira livre aos sábados, prevista neste Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Guaxupé e enquanto perdurar o estado de Emergência de que trata o Decreto Municipal 2.184 de 24 de março de 2020 o “Programa de Apoio à Agricultura Familiar”.





MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Procuradoria-Geral do Município

Art. 2º Para fins de execução do Programa instituído no art. 1º o Executivo Municipal adotará como medidas:

- (a) Ações de fomento à produção em razão da perda sofrida pelos agricultores familiares no fornecimento da merenda escolar pelo PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) em âmbito municipal, durante o período de suspensão e recesso das atividades escolares, mediante plano de trabalho em conformidade com o Marco Regulatório das Organizações Civis (MROSC);
- (b) O apoio aos feirantes da APRAF (Associação dos Produtores da Agricultura Familiar) com aquisição de produtos hortifrutí para distribuição às entidades socioassistenciais envolvidas no enfrentamento aos efeitos antissociais causados pela Pandemia do COVID-19;
- (c) Criação da Feira Virtual da Agricultura Familiar em parceria com a EMATER-MG (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais).

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo serão promovidas através de planos de trabalhos preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 3º. Fica suspensa a feira livre enquanto perdurar a situação de emergência instituída pelo Decreto 2.184/2020.

Art. 4º. As despesas decorrentes das medidas estabelecidas por este Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 31 de março de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

